



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Rozania da Silva		
EMENTA: Autoriza Rozania da Silva exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Regiana da Silva, de Horizonte, até 30.06.2010.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09340165-5	PARECER Nº 0380/2009	APROVADO EM: 14.09.2009

I – RELATÓRIO

Rozania da Silva, professora, com Licenciatura Específica em Biologia, mediante o processo nº 09340165-5, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Regiana da Silva, instituição localizada na Av. Rafael Santos, s/n, Bosque da BR, CEP: 62.880-000, Horizonte.

A requerente anexou ao processo:

- I – Ofício nº 079/2009;
- II – Portaria de Nomeação nº 249/2009, do Prefeito Municipal de Horizonte;
- III – Termo de Posse e Compromisso, datado de 12 de março de 2009;
- IV – cópia do diploma de Licenciatura Específica Plena em Biologia, da Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 21 de novembro de 2008;
- V – declaração expedida pela Secretária Municipal de Educação de Horizonte, de 18/08/2009, de que a requerente teve dois anos de experiência no magistério público municipal como professora temporária;
- VI – declaração, expedida pela direção da Escola Barbosa Nogueira, de Horizonte, de que a requerente tem três anos de experiência de magistério, datada de 15 de novembro de 2008;
- VII – declaração de que a requerente é aluna regularmente matriculada em Curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, da Faculdade Kurios – FAK, datada de 16 de agosto de 2009; na declaração constam o início (30/08/2008) e a previsão de término do Curso (04/01/2010) pela requerente;
- VIII – declaração de carência de Administrador Escolar na EMEF Maria Regiana da Silva, expedida pela Supervisora do NRDES, da 9ª CREDE/Horizonte, datada de 25 de agosto de 2009; a CREDE, entretanto, não informa quando foi realizado o último credenciamento nem a situação do Município de Horizonte e municípios circunvizinhos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0380/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Regiana da Silva, de Horizonte, em favor de Rozania da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Horizonte e à 9ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2009.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE